

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC № 14366/12

Administração Indireta Municipal (IPAM). Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Assinação de prazo à autoridade competente para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00153 /2.013

RELATÓRIO:

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório da Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais, da servidora Maria Cleide Cavalcante Lacerda, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica I, sob matrícula de nº 00003822, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Município de Cajazeiras.

Em relatório preliminar, a Auditoria concluiu que foi verificada a seguinte inconformidade:

✓ Ausência de documento averbando o tempo de serviço do INSS.

Notificado na forma regimental, o **Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cajazeiras - IPAM, Sr. Francisco Gomes de Araújo**, deixou escoar prazo sem apresentar qualquer esclarecimento.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de cota da lavra do Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela baixa de Resolução, assinando prazo para o Gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras — IPAM, regularize a situação em epígrafe, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 18/93.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pela assinação do prazo de trinta dias ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, para adoção de providências cabíveis, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2º Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

É o relatório.



PROCESSO TC № 14366/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2º Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 14366/12, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de **trinta dias** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, **Sr. Francisco Gomes de Araújo**, para adoção das providências cabíveis, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2º Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 29 de outubro de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo Relator

Cons. André Carlo Torres Pontes

Representante / Ministério Público Especial